

RESOLUÇÃO No. 469

**AVANÇOS NA ARRECADAÇÃO DAS
COTAS DEVIDAS AO IICA EM 15 DE MAIO DE 2007**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Sétima Reunião Ordinária,

TENDO VISTO:

O documento IICA/CE/Doc.501(07) sobre o relatório do Diretor-Geral acerca da situação atualizada do pagamento das cotas e dos avanços alcançados na arrecadação das cotas devidas ao Instituto; e

CONSIDERANDO:

Que a Junta Interamericana de Agricultura, mediante a Resolução IICA/JIA/Res.414(XIII-O/05), adotou o documento “Medidas Revistas para a Arrecadação das Cotas Devidas ao Instituto”;

Que o documento acima referido reúne e aperfeiçoa as disposições das resoluções IICA/CE/Res.417(XXIV-O/04) e IICA/JIA/Res.392(XII-O/03) a fim de estabelecer um conjunto de medidas que estimulem os Estados membros a saldar suas obrigações financeiras perante o Instituto;

Que, graças à eficácia das medidas adotadas, à boa disposição e ao apoio dos Ministros da Agricultura e de outras autoridades dos Estados membros, bem como aos esforços envidados pela Direção-Geral, foi possível obter considerável redução no montante total das cotas devidas ao IICA;

Que isso permitiu à Administração financiar o Orçamento-Programa aprovado e alocar recursos ao orçamento extraordinário aprovado pelos órgãos de governo do Instituto para a execução de programas de alta prioridade; e

Que o fortalecimento das finanças do Instituto e a normal execução dos programas e projetos incluídos nas agendas de cooperação nos âmbitos nacional, regional e hemisférico só serão alcançados se os Estados membros pagarem os montantes em atraso e mantiverem-se em dia no pagamento de suas cotas anuais,

RESOLVE:

1. Agradecer aos Ministros da Agricultura e das Relações Exteriores, a outros altos funcionários e aos governos dos Estados membros os esforços que vêm envidando por efetuar o pagamento de suas cotas anuais ao Instituto.
2. Reconhecer a importância de manter em vigor as medidas estabelecidas pelo Comitê Executivo e pela Junta Interamericana de Agricultura para estimular os Estados membros a pagarem oportunamente suas cotas anuais ao Instituto e liquidarem os débitos correspondentes a cotas de anos anteriores.
3. Incumbir o Diretor-Geral de: (a) continuar em suas gestões para a cobrança das cotas correspondentes ao ano corrente e das cotas devidas de períodos anteriores; e (b) manter os Estados membros informados sobre o progresso alcançado nesse sentido.
4. Instar os Estados membros a que mantenham em dia suas cotas para o Instituto e cumpram os cronogramas de pagamento acordados a fim de saldar seus débitos de cotas de exercícios anteriores.